

Entrada em vigor da Taxa de Exploração e da Taxa de Prestação de Serviços a cobrar aos operadores into-tank, Aeroporto de Lisboa

Na sequência da deliberação de 6 de junho de 2023 da Comissão Executiva, sobre o assunto referenciado em epígrafe, foram as destinatárias da mesma notificadas para efeitos de apresentação de comentários em sede de audiência de interessados.

Não tendo as mesmas apresentado comentários, a Comissão Executiva da ANA tomou a deliberação final que se publica a seguir, com vista ao encerramento do procedimento.

A taxa de exploração de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto de Lisboa, entra em vigor no dia 5 de julho de 2023.





DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

30/06/2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. N.º 757059/GJC e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD

- 1. Em 06 de junho de 2023 a Comissão Executiva deliberou sobre o sentido provável do ato administrativo a tomar, decidindo nos seguintes termos:
 - 1. Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.
 - 2. Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolineiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.
 - 3. Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.
 - 4. A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.
 - 5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em





escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

- 6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano sequinte.
- 8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
- 9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de defuelling.

10.A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA,SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de defuelling devida por





operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.

- 2. Tenho a respetiva deliberação sido publicada em 14 de junho de 2023, no sítio institucional da ANA,SA para efeitos de consulta pública, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentados até ao termo de prazo, a saber, até 28 de junho de 2023, quaisquer comentários ao sentido provável do ato a praticar pela ANA,SA.
- 3. Face ao que antecede e de acordo com o disposto nos artigos 94º, 114º, 127º e 128º do Código do Procedimento Administrativo, a Comissão Executiva reitera o teor e os fundamentos constantes da deliberação de 14 de junho de 2023 e aprova o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores into-tank pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA aprovar o quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores into-tank, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

Os quantitativos das taxas de exploração são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2023, consoante a verificação do respetivo facto tributário.

Raphaël Pourny	Thierry Ligonnière
Vogal da Comissão Executiva	Presidente da Comissão Executiva





Taxa de Exploração e Taxa de Prestação de Serviços a cobrar aos Operadores Into-tank, no Aeroporto Humberto Delgado – consulta pública

Para efeitos de consulta pública, publica-se a Deliberação da Comissão Executiva da ANA relativa às taxas de exploração e de prestação de serviços a cobrar aos Operadores Into-tank no Aeroporto Humberto Delgado.



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

06/06/2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO

DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD

- Enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA, SA
 tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a
 instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no
 Aeroporto Humberto Delgado.
- 2. Desde os anos noventa, a gestão, manutenção e operação da mesma esteve a cargo de empresas gasolineiras, conjuntamente designadas como Grupo Operacional de Combustíveis (GOC), tendo tais atividades sido prosseguidas ao abrigo da licença n.º ALS/609/91.
- 3. Com a caducidade desta autorização, optou a ANA, SA por adotar um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, chamando, neste caso, terceiro por si contratado para a gestão, a manutenção e a operação dos reservatórios e da rede de hidrante.
- 4. A utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.
- 5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores *into-tank* quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma taxa de exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.





- 6. Nessa medida, a ANA, SA pretende aprovar o quantitativo da taxa de exploração que se cifra no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 7. Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
- 8. A par da disponibilização da infraestrutura para armazenamento de combustível, a ANA, SA disponibiliza igualmente aos operadores *into-tank* o serviço de *defuelling*, o qual dá lugar à cobrança de uma taxa de prestação de serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
- 9. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço efetivamente prestado pela ANA, SA e o seu valor é apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fixando-se o seu valor em 5.478€ por cada serviço de defuelling.
- 10. A taxa de exploração e a taxa de prestação de serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA,SA delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final, pretendendo aprovar o quantitativo da taxa de exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício, durante o ano de 2023, da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 4,16€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo.

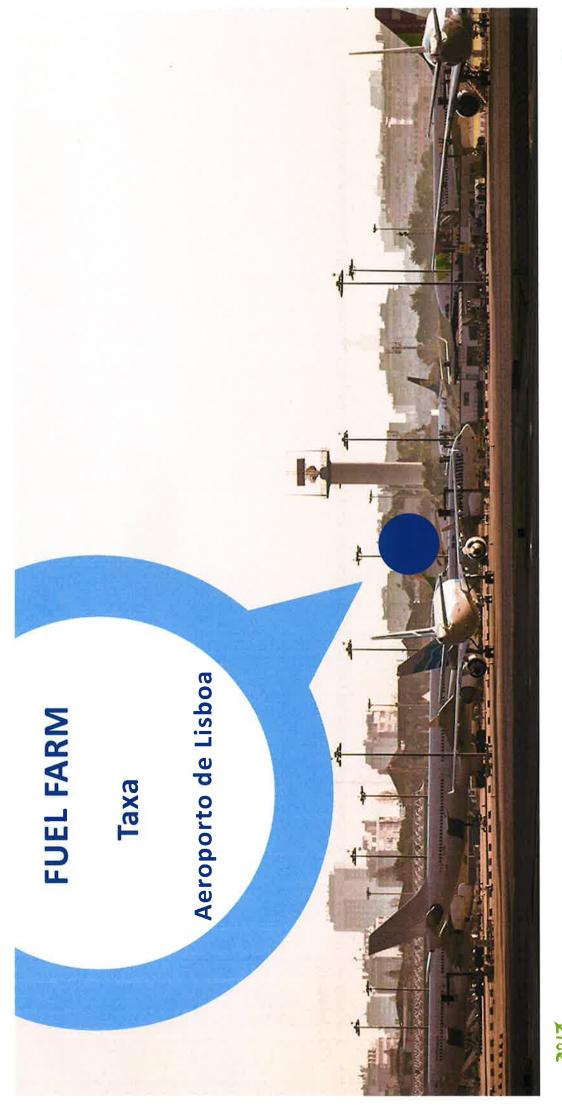




Mais delibera a Comissão Executiva da ANA, SA sobre o sentido provável da sua deliberação final relativa à aprovação do quantitativo da taxa de prestação do serviço de *defuelling* devida por operadores *into-tank*, que se fixa, para o ano de 2023 em 5.478€ por cada serviço efetivamente prestado.

A presente deliberação integra o procedimento administrativo e deverá prosseguir para consulta pública, seguindo o processo os seus ulteriores termos até à tomada da deliberação final.









ZNZ LiSBOA AER©PORTO

Taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível na fuel farm e sua aplicação

- No novo modelo de negócio propõe-se aplicar uma taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento/abastecimento de combustível na fuel farm (into tank).
- Esta taxa será cobrada aos fornecedores de combustível que colocam, nos reservatórios da fuel farm, o combustível necessário para posterior abastecimento as companhias aéreas.
- A unidade utilizada para a determinação do montante fixo por m3 da taxa será a quantidade de combustível colocado nos reservatórios da fuel farm do Aeroporto.

7

Base de custos da taxa de exploração pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível do aeroporto de Lisboa

Os principais elementos de custo relativos a taxa da fuel farm são apresentados no quadro seguinte:

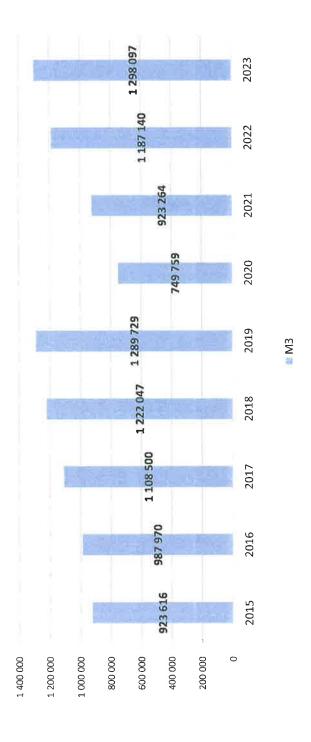
Infraestruturas	•	Instalações da fuel farm (tanques de armazenagem de jet fuel, tanques de armazenagem de
		purgas, tanques de defuelling; bacias de retenção dos tanques; edifício de gestão e controlo)
	•	Rede de hidrantes
	•	Áreas de edifícios para o uso na gestão, operação e manutenção da <i>fuel farm</i>
	•	Vias de circuito interno e vedações de segurança
	•	Sistemas de prevenção de incêndios
	•	Postos de transformação e grupos geradores
Equipamentos	•	Sistema de gestão e controlo da <i>fuel farm</i>
Servicos/atividades	•	Gestão, operação e manutenção da fuel farm por um prestador de serviços especializado
	•	Supervisão da operação da <i>fuel farm</i>
	•	Limpeza
	•	Gestão ambiental
	•	Seguros
	٠	Vigilância, acesso e segurança



M3 geridos na fuel farm

De Julho a Dezembro de 2023 estão previstos 661.907 m3.

Evolução dos M3 de fuel



- Face aos custos que a ANA virá a incorrer com este novo modelo de negócio de gestão e exploração da fuel farm, o valor da taxa a cobrar em 2023 aos fornecedores de combustível será, a partir de 1 de julho de 2023, de 4,16€ /m3.
- Qualquer resultado, positivo ou negativo, ocorrido com a aplicação desta taxa face à sua base de custos real, num dado ano, será repercutido na base de custos do ano seguinte.
- Os custos previsíveis para o período de julho de 2023 a dezembro de 2023 são os seguintes:

	Julho a Dez 2023
Amortizações	288.431€
Sub Contrato de gestão e manutenção da <i>fuel farm</i>	2.091.961€
Serviços coordenação ANA	50.000€
Total custos Operacionais	2.349.392€
Custo de Capital (WACC 12,15%)	171.093€
Total custos económicos	2.520.485€
Margem (10% custos operacionais)	234.939€
Total base de custos	2.755.424€
Nº de m3 previstos	661.907
Valor da taxa por m3	4,16€

Taxa de prestação de serviços

- A par da utilização da infraestrutura para o exercício da atividade de fornecimento/abastecimento de combustível na fuel farm, poderá ser solicitado pelos fornecedores de combustível o serviço de defuelling.
- O mesmo será individualmente tributado pela ANA, mediante prévia solicitação para a sua prestação.
- O valor da taxa de prestação de serviços, tem por base o preço de custo de aquisição dos mesmos pela ANA, acrescido de uma margem comercial, correspondente a uma percentagem dos custos administrativos e operacionais que concorrem para o valor do serviço prestado.
- Para 2023 esse valor é de:
- Operação de defuelling: 5.478€ [4.980.24 + 10% de margem (498,24€)]*
- * Valor com arredondamento